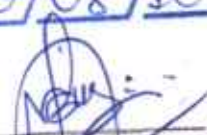




**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE**

CGC – 06.659.080/0001-78
Rua do Norte, 140 Centro.
65430-000 Vargem Grande – MA

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE
Aprovado em 1ª Discussão

Em 20/08/10

Antônio Gomes Lima
Presidente

Projeto de Resolução N°. 003/2010

Vargem Grande - MA, 02 de agosto de 2010.

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS,
CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DO
MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE - MA,
ESTABELECE NORMAS DE ENQUADRAMENTO,
INSTITUI TABELA DE VENCIMENTOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE - MA,
no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Resolução:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

ART. 1º - Fica instituído o Sistema de Carreiras dos Servidores da Câmara
municipal de Vargem Grande, no âmbito do Poder Legislativo, destinado a organizar os cargos
públicos de provimento efetivo em Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, fundamentado nos
princípios de qualificação profissional e desempenho, observando-se as diretrizes da Lei Orgânica
do Município e o disposto no Art. 39 da Constituição Federal, com a finalidade de assegurar a
continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público.

ART. 2º - O Regime Jurídico do Servidor Público da Câmara municipal do
Município de Vargem Grande – MA, é o estatutário, em conformidade com as disposições do
Regime Jurídico Único do Município.

ART. 3º - O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do
Poder Legislativo Municipal tem por objetivos:

I – estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnico
profissional dos servidores;

II – criar condições para a realização do servidor como instrumento de melhoria de
suas condições de trabalho;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CGC – 06.659.080/0001-78
Rua do Norte, 140 Centro.
65430-000 Vargem Grande – MA

III – garantir o desenvolvimento na carreira de acordo com o tempo de serviço, avaliação de desempenho satisfatória e aperfeiçoamento profissional;

IV – assegurar vencimento condizente com os respectivos níveis de formação escolar e tempo de serviço;

V – assegurar isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

ART. 4º – Ficam Instituídas, na forma desta Resolução, as seguintes carreiras dos Profissionais da Câmara Municipal.

I – Auxiliar em Serviço de Apoio - AXA;

II – Assistente em Serviço de Apoio - ASA;

III – Auxiliar em administração - AXD

Parágrafo único – A estruturação das carreiras dos Profissionais da Câmara Municipal tem como fundamentos:

I – a valorização dos profissionais, observados:

- a) a unicidade do regime jurídico;
- b) a manutenção do sistema permanente de formação continuada, acessível a todo servidor, com vistas ao aperfeiçoamento profissional e à ascensão na carreira;
- c) o estabelecimento de normas e critérios que privilegiem, para fins de progressão na carreira, o desempenho profissional e a formação continuada do servidor;
- d) a remuneração compatível com a complexidade das tarefas atribuídas ao servidor e o nível de responsabilidade dele exigido para desempenhar com eficiência as atribuições do cargo que ocupa;
- e) a evolução do vencimento básico, do grau de responsabilidade e da complexidade de atribuições, de acordo com o grau e a classe em que o servidor esteja posicionado na carreira.

ART. 5º - A lotação dos cargos das carreiras de que trata esta Resolução nos quadros de pessoal da Câmara Municipal será definida em Decreto Legislativo.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CGC - 06.659.080/0001-78
Rua do Norte, 140 Centro.
65430-000 Vargem Grande - MA

ART. 6º - A cessão de servidor de cargo das carreiras de que trata esta Resolução para o Poder Executivo, somente será permitida para o exercício de cargo de provimento em comissão.

ART. 7º - O ocupante de cargo de carreira instituída por esta Resolução atuará na estrutura administrativa da Câmara Municipal, e/ou da Prefeitura Municipal, nos termos estabelecidos no caput do Art. 6º desta Resolução.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS ADOTADOS NESTA RESOLUÇÃO

ART. 8º - Para efeito deste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, considera-se:

I - Avaliação de Desempenho - Procedimento utilizado para medir o cumprimento das atribuições do cargo pelo servidor, bem como para permitir seu desenvolvimento funcional na carreira.

II - Cargo Público - Conjunto de atribuições e responsabilidades que se cometem a um servidor, criado por lei, com denominação própria, atribuições específicas, número certo de vagas e vencimento determinado pago pela Câmara Municipal.

III - Cargo Público Efetivo - Conjunto de atribuições e responsabilidades que se cometem a um servidor, criado por lei, com denominação própria, atribuições específicas, número certo de vagas e vencimento pago pela Câmara Municipal, destinado a ser preenchido por pessoa aprovada e classificada em Concurso Público.

IV - Cargo Público em Comissão - Conjunto de atribuições e responsabilidades que se cometem a um servidor, criado por lei, com denominação própria, atribuições específicas, número certo de vagas e vencimento pago pelos cofres públicos municipais e provido em caráter transitório, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal.

V - Classe - Conjunto de cargos com a mesma denominação, com o mesmo grau de complexidade e responsabilidade, e o mesmo nível de escolaridade, indicado na Tabela de Vencimentos em algarismo romano.

VI - Demissão - Penalidade decorrente da prática de ilícito administrativo e/ou sentença penal transitado em julgado, com pena privativa de liberdade, que tem por objetivo desligar o servidor dos quadros do funcionalismo.

VII - Enquadramento - Ajustamento do servidor no Cargo, Classe e Grau, de conformidade com as condições e requisitos especificados para o mesmo.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CGC – 06.659.080/0001-78
Rua do Norte, 140 Centro.
65430-000 Vargem Grande – MA

VIII – Exercício efetivo – Período de trabalho contínuo do servidor na Câmara Municipal, ou quando à disposição da Administração Municipal em cargo comissionado.

IX – Exoneração – Ato administrativo de dispensa do servidor que ocorre a pedido ou ex-offício de conformidade com o disposto no Estatuto dos Servidores do Município.

X – Faixa de Vencimentos – Conjunto de graus dentro de cada classe de vencimentos.

XI – Função Pública – Posto oficial de trabalho na Câmara Municipal provido em caráter transitório e nos termos da lei, que não integra a categoria de cargo público.

XII – Grau – Posicionamento do vencimento em cada classe, organizado na horizontal, em ordem crescente, indicado por letras, para todos os cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal.

XIII – Interstício – Lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor de cargo de provimento efetivo se habilite à progressão horizontal.

XIV – Lotação – Ato administrativo que determina o local de trabalho dos servidores do quadro de provimento efetivo da Câmara municipal.

XV – Nível – Grau de escolaridade necessário para provimento do cargo.

XVI – Nomeação – Ato administrativo de provimento de cargo efetivo ou em comissão.

XVII – Quadro Geral – Conjunto que indica em seus aspectos qualitativos e quantitativos a força de trabalho necessária ao desempenho das atividades da administração da Câmara Municipal.

XVIII – Recrutamento Amplo – Forma de provimento de cargo comissionado que pode ser ocupado por servidor do quadro efetivo ou pessoa estranha ao quadro de servidores da Câmara Municipal.

XIX – Recrutamento Limitado – Forma de provimento de cargo comissionado que só pode ser ocupado por servidor do quadro efetivo da Câmara Municipal.

XX – Remuneração – Retribuição pecuniária correspondente à soma dos vencimentos e das vantagens.

XXI – Servidor Público – Toda pessoa física que, legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão, presta serviço remunerado ao Poder Legislativo do Município de Vargem Grande - MA.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CGC – 06.659.080/0001-78
Rua do Norte, 140 Centro.
65430-000 Vargem Grande – MA

XXII – Símbolo – Posicionamento do cargo comissionado, definindo-lhe o vencimento a que se identifica com o respectivo código.

XXIII – Tabela de Vencimentos – Conjunto organizado de classes e graus de retribuição pecuniária fixa, adotado pelo Poder Legislativo Municipal.

XXIV – Vantagem Pessoal – Conjunto de adicionais de remuneração de natureza pecuniária de caráter individual, concedida mediante assunção de direitos previstos em lei.

XXV – Vencimento – Retribuição pecuniária atribuída mensalmente ao servidor pelo efetivo exercício.

CAPÍTULO III
DO PROVIMENTO DOS CARGOS

ART. 9º – São requisitos básicos para provimento de cargo público:

I – aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos à ordem de classificação e o prazo de validade do concurso;

II – idade mínima de 18 (dezoito) anos ou emancipação;

III – brasileiro nato ou naturalizado;

IV – gozo dos direitos políticos;

V – regularidade em relação às obrigações eleitorais, se do sexo masculino, também as obrigações militares;

VI – nível de escolaridade exigido para o desempenho do cargo, conforme estabelecido no Anexo III desta Resolução;

VII – aptidão física e mental comprovada em prévia inspeção médica oficial, nos termos das leis.

VIII – idoneidade moral; comprovada mediante Atestado de Bons Antecedentes;

IX – Certidão negativa de antecedentes criminais;

X – habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

Parágrafo Único – As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos, desde que estabelecidos em Lei e/ou previstos no Edital do concurso.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CGC – 06.659.080/0001-78
Rua do Norte, 140 Centro.
65430-000 Vargem Grande – MA

ART. 10º – Às pessoas com deficiência serão reservadas vagas no percentual estabelecido pela legislação nacional e no Edital do Concurso, e estas terão direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência.

ART. 11º – Os provimentos dos cargos integrantes do Anexo II desta Resolução serão autorizados por ato do Presidente da Câmara, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender às despesas dele decorrentes e o provimento não implique em excesso de gasto com pessoal.

CAPÍTULO IV
DO CONCURSO PÚBLICO

ART. 12º – O ingresso no Quadro de Provimento Efetivo das Carreiras de que trata esta Resolução, dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º - O concurso público terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 2º - O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos serão estabelecidos em Edital a ser fixado na sede da Câmara Municipal e publicado em órgão oficial de imprensa ou em periódico de grande circulação no Município ou Região.

§ 3º - Não se abrirá novo concurso público enquanto a ocupação do cargo puder ser feita por servidor em disponibilidade ou por candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade não expirado.

ART. 13º – Além das normas gerais, os concursos públicos serão regidos por instruções especiais, que farão parte do Edital, respeitando, principalmente, o princípio da publicidade.

Parágrafo Único – Do Edital do concurso deverão constar ainda, entre outros, os seguintes requisitos:

I – o número de vagas existentes;

II – as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas e indicação bibliográfica;

III – o desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CGC – 06.659.080/0001-78
Rua do Norte, 140 Centro.
65430-000 Vargem Grande – MA

IV – os critérios de avaliação dos títulos, se aplicável;

V – o caráter eliminatório ou classificatório de cada etapa do concurso;

VI – o nível de escolaridade exigido, comprovado mediante apresentação da documentação pertinente.

VII – a carga horária de trabalho;

VIII – o vencimento básico do cargo.

ART. 14º – Aos candidatos será assegurado o direito de recorrer, nas fases de homologação das inscrições, publicação de resultados parciais ou finais, homologação do concurso e nomeação.

I – Aos candidatos aprovados dentro de número de vagas constantes do edital será assegurado o ingresso imediato no cargo para qual foi concursado.

ART. 15º – O servidor aprovado em concurso público e nomeado para o cargo, será efetivado após 03 (três) anos de estágio probatório, cujo desempenho será avaliado por Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, com base em critérios estabelecidos por ato próprio do Presidente da Câmara Municipal, observados os fatores constantes dos Artigos 57, 58, 59 e 60 desta Resolução.

ART. 16º – Os cargos do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal quanto à forma de provimento, são classificados em:

I – Cargos de Provimento Efetivo;

II – Cargos de Contratação Temporária;

III – Cargos de Provimento em Comissão.

CAPÍTULO V
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ART. 17º – Os cargos de natureza efetiva constantes desta Resolução serão providos:

I – por enquadramento dos atuais servidores titulares de cargos efetivos na Câmara Municipal;

II – por nomeação, precedida de aprovação em concurso público, de provas ou de provas e títulos.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CGC - 06.659.080/0001-78
Rua do Norte, 140 Centro.
65430-000 Vargem Grande - MA

ART. 18º - Os cargos de provimento efetivo são os constantes do Anexo II.

ART. 19º - O provimento dos cargos efetivos deverá ser feito mediante rigorosa observância aos requisitos básicos e específicos indicados nesta Resolução, sob pena de ser considerado nulo de pleno direito o ato de nomeação, não gerando qualquer obrigação para o Legislativo Municipal nem qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

Parágrafo Único - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a modificar, alterar ou complementar as atribuições dos cargos efetivos dentro de uma mesma classe, por Decreto, devidamente justificado, sempre que for necessário, para adequar as respectivas atribuições à necessidade pública e/ou à dinâmica econômica, tecnológica, social ou legal.

ART. 20º - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo, conforme disposto no artigo 41, § 3º da Constituição Federal.

ART. 21º - Ficam criados no Quadro de Provimento Efetivo das Carreiras da Câmara Municipal de Vargem Grande - MA os cargos efetivos constantes do Anexo I desta Resolução.

CAPÍTULO VI
DOS CARGOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

ART. 22º - Nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal fica a Administração da Câmara Municipal autorizada a contratar temporariamente, para substituição de servidores em gozo de licença, ou por excepcional interesse público.

§ Único - As contratações temporárias de que trata o caput deste artigo, ficarão condicionadas à projetos de resolução legislativo apreciado pelo plenário da câmara municipal.

CAPÍTULO VII
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ART. 23º - Os cargos em comissão de recrutamento amplo, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Legislativo Municipal, e integram a Resolução da Estrutura Administrativa do Poder Legislativo do Município de Vargem Grande - MA.

§ 1º - Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Chefe do Poder Legislativo Municipal, entre pessoas de reconhecida capacidade profissional no cargo a ser provido e/ou entre titulares de cargos de provimento efetivo da Câmara.

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CGC – 06.659.080/0001-78
Rua do Norte, 140 Centro.
65430-000 Vargem Grande – MA

ART. 24º – As descrições e especificações dos cargos de provimento em comissão, encontram-se estabelecidas na Resolução da Estrutura Administrativa do Poder Legislativo do Município de Vargem Grande - MA.

ART. 25º – A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

I – a juízo do Chefe do Legislativo Municipal;

II – a pedido do próprio servidor.

III – por designação legalmente justificada, da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII
DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

ART. 26º – Para efeito desta Resolução, função de confiança é a designação de servidor, em caráter transitório, para atuar, exercendo atribuições temporárias de direção, chefia e/ou assessoramento.

ART. 27º – É vedada a acumulação remunerada de 02 (duas) ou mais funções de confiança.

ART. 28º – As funções de confiança e seus respectivos quantitativos, símbolos e valores são aqueles fixados na Resolução da Estrutura Administrativa do Poder Legislativo do Município de Vargem Grande - MA.

Parágrafo Único – A designação para o exercício da função de confiança será concedida mediante ato do Chefe do Legislativo Municipal.

ART. 29º – O servidor que perder a designação da função de confiança voltará a perceber o vencimento do seu cargo efetivo.

ART. 30º – É assegurado a todos os servidores efetivos designados para as funções de confiança o instituto da progressão horizontal, desde que estáveis ou aprovados em concurso público.

CAPÍTULO IX
DO VENCIMENTO E VANTAGENS PECUNIÁRIAS

ART. 31º – Os vencimentos iniciais dos cargos efetivos estão definidos no Grau A de cada uma das Classes do Anexo VI desta Resolução.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CGC – 06.659.080/0001-78
Rua do Norte, 140 Centro,
65430-000 Vargem Grande – MA

ART. 32º – A tabela de vencimentos do Quadro de Provimento Efetivo das Carreiras da Câmara Municipal de Vargem Grande - MA, para fins de Progressão na Carreira, é a constante do Anexo VI desta Resolução.

ART. 33º – A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, bem como para os cargos de provimento em comissão, deverá ser efetuada anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, desde que não ultrapasse os limites da despesa com pessoal, estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – A revisão dos vencimentos mencionada no caput deste artigo ocorrerá, sempre, no mês de reajuste do salário mínimo nacional.

ART. 34º – A cada cargo de provimento efetivo corresponde uma Classe e Grau de Vencimento sobre o qual incidirão todas as vantagens a que o servidor fizer jus, durante o período de desenvolvimento da função.

Parágrafo Único – O Anexo VI contém os vencimentos correspondentes a cada uma das Classes dos cargos de provimento efetivo.

ART. 35º – O servidor titular de cargo efetivo, nomeado para exercer cargo em comissão poderá optar pelo maior vencimento entre estes cargos e, se exonerado do cargo em comissão, voltará a perceber o vencimento do cargo efetivo.

ART. 36º – As substituições funcionais serão pagas se ocorrerem por 15 (quinze) ou mais dias consecutivos e o pagamento calculado proporcionalmente, ao período trabalhado e corresponderá à diferença entre o vencimento básico, expurgadas todas as vantagens pessoais, do substituído em relação ao substituto.

CAPITULO X
DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

ART. 37º – Além dos vencimentos e das vantagens previstos nesta Resolução serão deferidos aos funcionários as seguintes gratificações e adicionais:

- I – Gratificação de função;
- II – Gratificação Natalina;
- III – Adicional por tempo de serviço;
- IV – Adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
- V – Adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- VI – Adicional noturno;
- VII – Abono familiar.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CGC – 06.659.080/0001-78
Rua do Norte, 140 Centro.
65430-000 Vargem Grande – MA

§ 1º – As gratificações que não têm percentual estabelecidos pelo Regime Jurídico Único do Município serão definidos por ato próprio do Chefe do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º - O Adicional previsto no Inciso IV, de acordo com o Art. 12, Inciso I e II da Lei Nº. 8.270 de 17 de dezembro de 1991, deve variar entre 01% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do salário base do servidor.

CAPÍTULO XI
DA JORNADA DE TRABALHO

ART. 38º – O valor atribuído a cada classe de vencimento será devido pela jornada de trabalho prevista para o cargo a que pertence o servidor, nunca superior a 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único – A jornada de trabalho de cada cargo efetivo está especificada no Anexo IV desta Resolução.

ART. 39º – O exercício de Cargo em Comissão ou Função de Confiança exigirá, de seu ocupante, a integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver necessidade da Câmara Municipal.

CAPÍTULO XII
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

ART. 40º – O desenvolvimento do servidor nas Carreiras do Poder Legislativo Municipal, dar-se-á mediante progressão horizontal.

ART. 41º – A Progressão Horizontal é a passagem do servidor efetivo ou estável de um grau de vencimento para o seguinte, dentro da faixa de vencimentos do cargo a que pertencer, desde que cumpridas às normas deste Capítulo:

I - por qualificação profissional mediante apresentação de novo título com carga horária mínima peculiar a cada função, nunca inferior a 40 (quarenta) horas e interstício de 01 (um) ano;

a - O servidor efetivo ou estável terá direito ao acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o vencimento base "grupo A" da carreira, desde que satisfaça ao disposto no inciso I;

II – a Câmara Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias após apresentação do novo título para fazer o enquadramento do servidor que apresentar nova titulação.

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CGC – 06.659.080/0001-78
Rua do Norte, 140 Centro.
65430-000 Vargem Grande – MA

ART. 42º – A Progressão Horizontal corresponderá a um acréscimo de 5% (cinco por cento), sobre o vencimento do grau em que se encontrar o servidor, e será concedida ao servidor efetivo e estável a cada 05 (cinco) anos, limitada a 07 (sete) graus, desde que satisfaça cumulativamente o seguinte requisito:

I – cumprir o interstício mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo, entre uma progressão horizontal e outra;

§ 1º - Nos casos de afastamento superior a 90 (noventa) dias por motivo de licença para tratamento de saúde, a contagem do interstício para fins de progressão será suspensa após o nonagésimo primeiro dia, reiniciando-se quando do retorno do servidor, para completar o tempo de que trata este artigo.

§ 2º - O período de afastamento por doença profissional será computado para efeitos de progressão.

§ 3º - A contagem de tempo para novo período será iniciada no dia seguinte àquele que o servidor houver completado o período anterior, desde que tenha obtido a progressão.

§ 4º - O servidor que obtiver na média do resultado das 05 (cinco) últimas avaliações de desempenho, o aproveitamento de 80% a 100%, receberá como incentivo 2% sobre o vencimento base “grupo A” da carreira.

ART. 43º – O período aquisitivo para a Progressão Horizontal será interrompido nas seguintes hipóteses:

I – quando o servidor sofrer penalidade disciplinar prevista na legislação municipal;

II – quando o servidor faltar ao serviço, no período de um ano, por mais de 24 (vinte e quatro) dias, continuados ou não, ressalvadas as faltas consideradas legais pelo Regime Jurídico Único do Município de Vargem Grande – MA.

Parágrafo Único – Aplicada à pena deste artigo, inicia-se para o servidor, nova contagem do período para fins de obtenção da Progressão Horizontal.

ART. 44º – Se por omissão, a Câmara Municipal deixar de realizar uma ou mais avaliações de desempenho, o número de avaliações não realizadas no interstício será subtraído do número de avaliações de desempenho individual exigidas para o cumprimento do disposto no § 4º do Art. 42º desta Resolução.

ART. 45º – Após a conclusão do estágio probatório, e a avaliação de desempenho o servidor considerado apto será posicionado no nível I da classe de ingresso na carreira.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CGC – 06.659.080/0001-78
Rua do Norte, 140 Centro.
65430-000 Vargem Grande – MA

ART. 46º – Perderá o direito à progressão o servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer punição disciplinar de:

- a) suspensão;
- b) exonerado ou destituído de cargo de provimento em comissão ou função gratificada que estiver exercendo por infração disciplinar;

II – afastar-se das funções específicas de seu cargo, excetuados os casos previstos como de efetivo exercício nas normas estatutárias vigentes no Regime Jurídico Único do município.

§ 1º - Nas hipóteses previstas no inciso I do caput deste artigo, o tempo anterior ao cumprimento da penalidade aplicada não poderá ser computado para efeito de integralização do interstício;

§ 2º - Na hipótese prevista no inciso II do caput deste artigo, o afastamento ensejará a suspensão do período aquisitivo para fins de progressão, contando-se, para tais fins, o período anterior ao afastamento desde que tenha sido concluída a respectiva avaliação periódica de desempenho individual.

ART. 47º – O acréscimo pecuniário adquirido pela Progressão Horizontal incorpora-se ao vencimento do servidor.

ART. 48º – O servidor efetivo que for designado para exercer cargo em comissão, fará jus às progressões da carreira apenas.

CAPÍTULO XIII
DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ART. 49º – Fica instituído no âmbito desta Resolução, o Plano Institucional de Desenvolvimento de Recursos Humanos, que deverá conter:

- I – Programa Institucional de Qualificação;
- II – Programa Institucional de Avaliação de Desempenho.

ART. 50º – O financiamento do Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos correrá à conta de dotação orçamentária específica, correspondente a 1% incidente sobre o valor bruto mensal da folha de pagamento de pessoal.

ART. 51º – O Plano Institucional de Desenvolvimento de Recursos Humanos deverá garantir:

I – as condições institucionais para uma qualificação e avaliação que propiciem a realização profissional e o pleno desenvolvimento das potencialidades dos servidores do Poder Legislativo do município.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CGC - 06.659.080/0001-78
Rua do Norte, 140 Centro.
65430-000 Vargem Grande - MA

II - a qualificação dos servidores para o incremento do desenvolvimento organizacional do órgão ou instituição e de sua correspondente função social;

III - a criação de mecanismos que estimulem o crescimento funcional e favoreçam a motivação dos servidores.

ART. 52º - O Programa Institucional de Qualificação conterá os instrumentos necessários à consecução dos seguintes objetivos:

I - a conscientização do servidor, visando sua atuação no âmbito da função social do Município de Vargem Grande - MA e o exercício pleno de sua cidadania, para propiciar aos munícipes um serviço de qualidade;

II - o desenvolvimento integral do cidadão-servidor público.

ART. 53º - O Chefe do Poder Legislativo garantirá anualmente o afastamento total ou parcial de no máximo 2% do total de servidores da Câmara Municipal, com ônus, do servidor, que deseje se matricular em curso de graduação, pós-graduação, especialização ou extensão, no País ou no exterior.

§ 1º - Caso o afastamento seja deferido como licença remunerada, além da percepção integral de sua remuneração, o servidor preservará todos os seus direitos;

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, ao retornar, o servidor ficará obrigado a manter sua relação de trabalho e o exercício de seu cargo por um período igual ao do afastamento que lhe foi concedido.

§ 3º - O descumprimento do parágrafo anterior acarretará ao servidor, a imediata devolução dos pagamentos percebidos, devidamente corrigidos, durante o período do afastamento.

ART. 54º - O Programa Institucional de Avaliação de Desempenho deverá constituir-se em um processo pedagógico participativo, abrangendo, de forma integrada, a avaliação:

I - das atividades dos servidores;

II - das atividades dos coletivos de trabalho;

III - das atividades do órgão ou da instituição.

ART. 55º - O processo de avaliação de desempenho deverá gerar elementos que subsidiem a avaliação sistemática da política de pessoal e a formulação ou adequação do



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CGC – 06.659.080/0001-78
Rua do Norte, 140 Centro.
65430-000 Vargem Grande – MA

planejamento das instituições, cumprindo a função social do Poder Legislativo do município de Vargem Grande - MA.

ART. 56º – Os instrumentos utilizados para avaliar o desempenho deverão ser estruturados com objetividade, precisão, validade, legitimidade, publicidade e adequação aos objetivos, métodos e resultados definidos nesta Resolução e serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Legislativo.

ART. 57º – A avaliação de desempenho, que tem por objetivo dar eficiência ao serviço público, será realizada anualmente, pelo chefe imediato do servidor, sob a orientação e coordenação da Comissão de Desenvolvimento Funcional.

I – A comissão será constituída por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) indicados pelos servidores e 02 (dois) indicados pelo chefe do Poder Legislativo Municipal.

II – O tempo de mandato da primeira comissão será de 03 (três) anos, e as posteriores será de 02 (dois) anos, regulamentada em Decreto do Poder Legislativo Municipal.

III – Os membros da comissão só poderão ser reconduzidos no máximo 01 (uma) única vez.

ART. 58º – A avaliação de desempenho deverá procurar dar eficiência ao serviço público e nesse processo, serão considerados, no mínimo, os seguintes fatores:

I – capacidade técnica;

II – eficiência;

III – eficácia;

IV – pontualidade;

V – assiduidade;

VI – capacidade de iniciativa;

VII – produtividade;

VIII – responsabilidade.

ART. 59º – Para que a avaliação de desempenho seja efetiva, deverão ser observados os seguintes fatores:

I – periodicidade;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CGC – 06.659.080/0001-78
Rua do Norte, 140 Centro.
65430-000 Vargem Grande – MA

II – conhecimento prévio dos fatores de avaliação pelos servidores;

III – objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional das carreiras;

IV – fundamentação escrita da avaliação;

V – conhecimento do resultado da avaliação, pelo servidor.

ART. 60º – Os instrumentos de avaliação de desempenho deverão ser preenchidos tanto pela chefia imediata do servidor quanto pelo próprio servidor e serão enviados à Comissão de Desenvolvimento Funcional, para análise e apuração.

Parágrafo único – O Poder Legislativo Municipal poderá valer-se de assessoria externa, contratada especialmente para dar suporte técnico à Comissão de Desenvolvimento Funcional.

CAPÍTULO XIV
DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

ART. 61º – A qualificação profissional, pressuposto da carreira, deverá ser planejada e executada de forma integrada ao sistema, tendo por objetivo:

I – no treinamento introdutório, a adaptação e a preparação do servidor para o exercício de suas atribuições;

II – nos cursos de capacitação e de desenvolvimento, a habilitação do servidor para o desempenho eficaz das atribuições próprias das diversas áreas e especialidades;

III – nos cursos de treinamento gerencial, de assistência e de assessoramento, a habilitação para o exercício de cargo em comissão.

Parágrafo Único – Os cursos de que tratam os incisos II e III serão organizados com fundamento nas necessidades da Câmara Municipal.

CAPÍTULO XV
DO ENQUADRAMENTO

ART. 62º – Os atuais servidores do Quadro de Provimento Efetivo das Carreiras do Poder Legislativo do Município de Vargem Grande - MA serão enquadrados nos cargos previstos no Anexo I, levando-se em consideração os seguintes fatores:

I – atribuições desempenhadas no cargo ocupado pelo servidor efetivo, para o qual foi aprovado em concurso público;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CGC – 06.659.080/0001-78
Rua do Norte, 140 Centro.
65430-000 Vargem Grande – MA

II – classe de vencimento do cargo ocupado pelo servidor;

III – nível de escolaridade;

IV – habilitação legal do servidor para o exercício de profissão regulamentada.

§ 1º – Ficam os atuais servidores dispensados do cumprimento dos requisitos mínimos exigidos nos incisos II e III, para efeito de enquadramento em cargos da nova situação proposta pela presente Lei, salvo para os cargos que exigem habilitação legal específica para o exercício de profissão regulamentada.

ART. 63º – O enquadramento será realizado através de uma Comissão de servidores designada por ato próprio do Legislativo Municipal, composta por 03 (três) membros, devendo a mesma ser presidida pelo Diretor da Câmara Municipal.

ART. 64º – Caberá à Comissão de Enquadramento:

I – elaborar normas complementares de enquadramento e submetê-las à aprovação do Chefe do Legislativo Municipal;

II – elaborar as propostas dos atos de enquadramento e encaminhá-las ao Chefe do Legislativo Municipal para aprovação.

Parágrafo Único – Examinados e aprovados pelo Chefe do Legislativo os atos coletivos de enquadramento, serão objeto de expedição do respectivo Decreto Legislativo.

ART. 65º – Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimento e vantagens permanentes.

ART. 66º – Para o enquadramento em grau na Tabela de Vencimentos desta Resolução, deverá ser apurado o tempo de exercício do servidor efetivo do município, e o total do tempo apurado dividido por cinco, cujo resultado será o número de graus a que o servidor terá direito, observados os seguintes critérios:

I – caso o vencimento atual seja igual ou menor que o proposto, deverá ser observado a classe e o grau de vencimento proposto para o enquadramento;

II – caso o vencimento atual seja maior que o proposto, o servidor ocupará o grau cujo vencimento seja imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe que vier a ocupar;

III – caso o vencimento atual seja maior do que o proposto e não sendo possível encontrar, na faixa de vencimentos, valor equivalente, deverá o servidor ser enquadrado no grau correspondente ao seu tempo de serviço no Legislativo Municipal, com o respectivo vencimento do



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CGC – 06.659.080/0001-78
Rua do Norte, 140 Centro.
65430-000 Vargem Grande – MA

grau, e terá, a título de vantagem pessoal, direito à diferença, sobre a qual incidirão todos os reajustes concedidos pela Câmara Municipal.

IV – Fica autorizado o arredondamento da contagem de tempo conforme regras abaixo:

a – faltando até 180 (cento e oitenta) dias para completar um novo grau, este será concedido ao servidor no ato do enquadramento.

b – faltando mais de 180 (cento e oitenta) dias para completar um novo grau, este não será computado no enquadramento.

Parágrafo único - Em hipótese alguma poderá ser contado o tempo de contrato do servidor para o Poder Legislativo para fins do enquadramento mencionado neste artigo.

ART. 67º – Os servidores não concursados, excepcionalmente estáveis pelo disposto no art. 19 do ADCT da Constituição Federal, serão enquadrados observando os seguintes critérios:

I – caso o vencimento ou salário seja igual ou menor que o proposto, deverá ser mantido o vencimento da classe “A” da Tabela de Vencimentos (Anexo VI);

II – caso o vencimento atual seja maior que o proposto, deverá ser mantido o vencimento da classe “A” da Tabela de Vencimentos (Anexo VI) e o servidor perceberá a título de Vantagem Pessoal, a respectiva diferença, incidindo sobre a mesma todos os reajustes concedidos pela Câmara Municipal.

ART. 68º – O servidor terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato, para recorrer da decisão que promoveu seu enquadramento.

Parágrafo Único – A transposição dos aposentados e pensionistas deverá ser realizada considerando-se o cargo que o servidor exercia antes da concessão de sua aposentadoria.

ART. 69º – A comissão de enquadramento terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a aprovação e promulgação desse Plano, para realizar o enquadramento de todos os servidores efetivos e estáveis da Câmara Municipal do Município de Vargem Grande - MA.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 70º – Os vencimentos estabelecidos no Anexo VI serão devidos aos servidores do quadro de provimento efetivo e estáveis das carreiras do Poder Legislativo Municipal apenas dos atos de enquadramento mencionados nesta Resolução.

ART. 71º – A despesa com pessoal do Poder Legislativo Municipal não poderá exceder os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

[Handwritten signature]



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE**

CGC – 06.659.080/0001-78
Rua do Norte, 140 Centro.
65430-000 Vargem Grande – MA

§ 1º - A concessão de qualquer vantagem, adicional ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelo Poder Legislativo Municipal, só poderão ser feitas:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e os acréscimos dela decorrentes;

II – se houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

III – é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração de pessoal do serviço público.

ART. 72º – A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II – os requisitos para investidura;

III – as peculiaridades do cargo.

ART. 73º – Os servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, efetivos e/ou estáveis são obrigatoriamente vinculados ao Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões - IMAP.

ART. 74º – Os servidores estabilizados pelo Artigo 19 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal e os que foram aprovados em concurso público para fins de efetivação passarão a ocupar cargo efetivo, sendo-lhes aplicadas todas as normas desta Resolução e do Regime Jurídico Único do Município de Vargem Grande - MA.

ART. 75º – Integram a presente Resolução os Anexos I a VI.

ART. 76º – Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 77º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande - MA, em 02 de agosto de 2010.


Antônio Gomes Lima
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CGC – 06.659.080/0001-78
Rua do Norte, 140 Centro.
65430-000 Vargem Grande – MA

A N E X O I

QUADRO DE CARGOS NOVOS DENOMINAÇÃO DO CARGO NÚMERO DE VAGAS

CÓDIGO	NOME DOS CARGOS	QTD. FUNCIONARIOS
100	Técnico Legislativo	002
175	Agente Administrativo	003
002	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos – A O S D	004
248	Vigias	004
003	Copeira	002

A N E X O II

QUADRO DE VAGAS POR CARGO DENOMINAÇÃO DO CARGO VAGAS

CÓDIGO	NOME DOS CARGOS	QTD. FUNCIONARIOS
100	Técnico Legislativo	002
175	Agente Administrativo	002
002	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos – A O S D	002
248	Vigias	003
003	Copeira	002

A N E X O III

QUADRO DE NÍVEL DE ESCOLARIDADE POR CARGO
DENOMINAÇÃO DO CARGO ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA

CÓDIGO	NOME DOS CARGOS	ESCOLARIDADE
100	Técnico Legislativo	Ensino Médio Completo
175	Agente Administrativo	Ensino Médio Completo
002	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	Ensino Fundamental completo
248	Vigia	Ensino Fundamental Completo
003	Copeira	Ensino Fundamental Completo



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
CGC – 06.659.080/0001-78
Rua do Norte, 140 Centro.
65430-000 Vargem Grande – MA

ANEXO IV

QUADRO DE JORNADA DE TRABALHO SEMANAL DOS CARGOS EFETIVOS
DENOMINAÇÃO DO CARGO JORNADA DE TRABALHO SEMANAL

CÓDIGO	NOME DOS CARGOS	JORNADA
100	Técnico Legislativo	40 Hs
175	Agente Administrativo	40 Hs
002	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	40 Hs
248	Vigia	40 Hs
003	Copeira	40Hs

ANEXO V
QUADRO DE CARGOS POR CARREIRA

CARGO DE CARREIRA	CLASSE	ÁREA DE CONHECIMENTO
Auxiliar em Serviços de Apoio – AXA	I	- Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - Vigia - Copeira
Assistente em Serviços de Apoio – ASA	II	- Agente Administrativo
Auxiliar em Administração – AXD	III	Técnico Legislativo



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CGC - 06.659.080/0001-78
Rua do Norte, 140 Centro.
65430-000 Vargem Grande - MA

ANEXO VI

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DOS SERVIDORES DO
QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE - MA**

RAZÃO: 3,0%

CLASSE GRAU	A	B	C	D	E	F	G
I	510,00	535,50	562,27	590,39	619,91	650,90	683,45
II	600,00	630,00	661,50	694,60	729,30	765,77	804,06
III	780,00	819,00	859,95	902,95	948,09	995,50	1.045,27

ANEXO VII

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS POR ÁREA DE CONHECIMENTO

DENOMINAÇÃO: TÉCNICO LEGISLATIVO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Médio Completo

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Arquivar documentos, inserir informações no banco de dados da Câmara, digitar e conferir contratos, redigir atas, digitar cartas, memorandos e afins, elaborar planilhas de todo tipo, pode também auxiliar na contabilidade e RH. Mas no geral, executa serviços necessários para o bom funcionamento do Poder Legislativo.

DENOMINAÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Médio Completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Auxiliar os gestores municipais na organização e operacionalização do serviço público municipal, realizar procedimentos de ordem administrativa; elaborar processos; arquivar documentos; digitar correspondências oficiais; organizar, tratar e preservar documentos oficiais.

DENOMINAÇÃO: AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS - AOSD

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental Incompleto.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CGC – 06.659.080/0001-78
Rua do Norte, 140 Centro.
65430-000 Vargem Grande – MA

Executar serviços de limpeza em geral, nas dependências e instalações dos prédios municipais; realizar trabalhos na copa e cozinha, preparando e servindo o café, recolhendo, lavando e guardando os utensílios; executar trabalhos de limpeza; efetuar carga e descarga de material e mercadorias, deslocando-os aos locais estabelecidos, utilizando-se de esforço físico para a remoção do objeto; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: VIGIA

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental Incompleto

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Executar atividades relativas à vigilância de prédios públicos municipais; executar serviços de ronda diurna e noturna dos prédios públicos municipais e áreas adjacentes, bem como em praças, postos de saúde e escolas; controlar a entrada e saída de veículos, pessoas e volumes em repartições municipais durante o expediente de trabalho; zelar pelo patrimônio, colaborar para sua manutenção e perfeito uso do patrimônio municipal; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: COPEIRA

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental Incompleto

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Manusear e preparar alimentos (café, leite, achocolatados, vitaminas, chá, sucos, torradas e lanches leves em geral); atender o público interno, servindo e distribuindo lanches e cafés e atendendo às suas necessidades alimentares; arrumar bandejas e mesas e servir; recolher utensílios e equipamentos utilizados, promovendo sua limpeza, higienização e conservação; executar e conservar a limpeza da copa e da cozinha; manter a organização e a higiene do ambiente, dos utensílios e dos alimentos; controlar os materiais utilizados; evitar danos e perdas de materiais; zelar pelo armazenamento e conservação dos alimentos; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.